

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home: <u>www.cordisburgo.mg.cnm.org.br</u> - e-mail: <u>pmcordis@uai.com.br</u>

LEI Nº. 1.418

CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Cordisburgo, o **PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar no Programa Saúde da Família.

Parágrafo único - A contratação de que trata este artigo será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do programa.

Art. 3º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 4° - Aplica-se ao contrato, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do Plano de Cargos e Salários e da Lei nº. 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos.

Art. 5° - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem qualquer ônus, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único - A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6° - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 7º - São cláusulas necessárias em todo contrato, as

que estabelecem:

The Much



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução se for o caso;

III - o preço e as condições de pagamento;

IV - os critérios de reajuste ou correção se for o caso;

 V - o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes;

VII - os casos de rescisão;

VIII - a vigência do contrato.

Art. 8º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 9º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos

desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargo não previstos

no respectivo contrato;

 II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei será apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11 - O quadro de pessoal do PSF é assim

constituído:

FUNÇÃO	N°. DE VAGAS
Médico do PSF	03
Enfermeiro do PSF	03
Auxiliar de Enfermagem	06
Agente Comunitário de Saúde	20

of the last

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as contratações decorrentes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

Art. 12 - Os profissionais do quadro do PSF terão jornada fixa de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2005.

Novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 07 de

Pe. José Maurício Gomes Prefeito Municipal